



EDITAL

Execução de Faixa de Gestão de Combustível de 2023 a cargo do MUNICÍPIO DE BARCELOS

[ao abrigo do artigo 59.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro]

Freguesias: UF Durrães e Tregosa; UF Quintiães e Aguiar; UF Campo e Tamel (S. Pedro Fins); UF Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto; Oliveira; Lama; Lijó; UF de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro); Aldreu; Palme; UF Vila Cova e Feitos; Carapeços; UF Tamel Sta Leocádia e Vilar do Monte; Fragoso; UF Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão); UF Gamil e Midões; Remelhe; UF Silveiros e Rio Côvo de Santa Eulália; UF Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte Fralães; UF Negreiros e Chavão; Pereira; UF Milhazes, Vilar de Figos e Faria; UF Chorente, Goios, Courel, Pedra Furada e Gual.

Na qualidade de entidade gestora da Rede Viária Florestal e Pontos de água e responsável pela execução das inerentes obrigações de gestão de combustível, nos termos previstos no n.º 4 e nº 5 do artigo 49.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, deverão ser concedidos os necessários acessos às **EQUIPAS DE SAPADORES FLORESTAIS**, nas freguesias acima identificadas e de acordo com o indicado no mapa anexo, para efeitos de promoção das ações de gestão do combustível necessárias à execução da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível ("RSFGC") na envolvente da Rede Viária Florestal¹, Pontos de Água², bem como, na envolvente dos Parques Industriais³, inscritas nos instrumentos de planeamento aplicáveis.

A execução dos **trabalhos** será realizada durante o **ano de 2023**.

Relativamente ao **material lenhoso**, informa-se e adverte-se que:

- Poderá proceder à recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível;
- O período para recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível deve ter a duração mínima de sete dias após a conclusão da operação;
- Na falta de recolha do material lenhoso resultante da operação de gestão de combustível dentro do prazo referido, o mesmo poderá ser removido e apropriado pela entidade responsável pela gestão do combustível;
- Os sobrantes resultantes das intervenções, serão destroçados no local e depositados fora da RSFGC.

Em caso de oposição à execução dos trabalhos de gestão de combustível objeto do presente Edital, será desencadeado o procedimento a que se refere o artigo 57.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, e a execução desses trabalhos será exigível ao proprietário, sem prejuízo da contraordenação a que haja lugar.

Contactos disponíveis para qualquer esclarecimento:

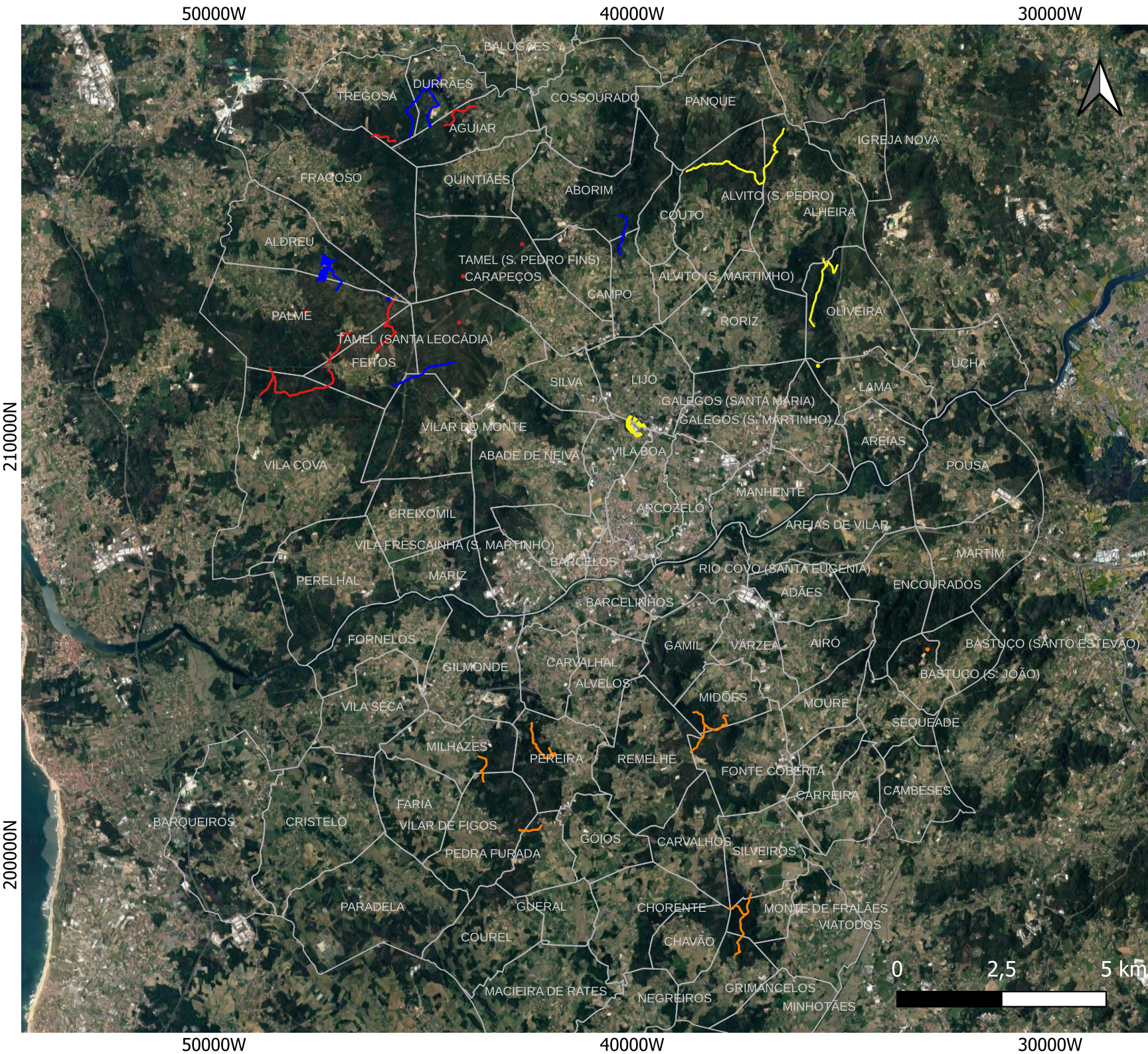
Entidade Responsável	MUNICÍPIO DE BARCELOS		
Telefone	253 809 600	Email	gtflorestal@cm-barcelos.pt

¹Na rede Viária Florestal, a gestão do combustível será efetuada numa faixa com a largura não inferior a 10 metros para cada um dos lados, medida a partir do limite exterior de plataforma de estrada.

²Nos Pontos de água, a gestão do combustível será efetuada numa faixa com a largura não inferior a 30 metros, na envolvente do ponto de água.

³Nos Parques Industriais, a gestão do combustível será efetuada numa faixa com a largura não inferior a 100 metros, na envolvente.

Manuel Miranda



MPGC/FGC: Plano de atividades
Ano 2023
Equipas de Sapadores

Legenda

PA2023_SF_09_112
■ Serviço Câmara
■ Serviço Público

PA2023_SF_04_112
■ Serviço Câmara
■ Serviço Público

Freguesias
Área total: 78,09 hectares

Projeção: ETRS89_Portugal_TM06

Janeiro de 2023



Gabinete Técnico Florestal